PROJETO DE LEI Nº 042/26, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL, NO ORÇAMENTO DE 2026, NO VALOR DE ATÉ R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), UTILIZANDO COMO RECURSOS O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

05 – Fundo Municipal de Saúde
05 01 – Fundo Municipal de Saúde
05 01 10 – Saúde
05 01 10 0301 – Atenção Básica
05 01 10 0301 1005 – Programa de Atenção Básica em Saúde
05 01 10 0301 1005 2,149 – Manut. APS Port. 348/26 – Emenda 205 Jeferson Fernandes
339030 – (FR 621) – Material de Consumo R$ 90.000,00
339039 – (FR 621) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

Objetivo: Esta atividade tem o objetivo o custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde – APS, com recursos de Emendas Parlamentares Estaduais, para a aquisição de insumos para custeio das diversas atividades desenvolvidas pela Unidade Básica de Saúde, visando promover ações integradas de cuidados e proteção, promover o cuidado em saúde, reduzir a morbimortalidade por causas evitáveis e externas, reduzir a incidência e mortalidade de doenças infectocontagiosas, fortalecer serviços em saúde modernos e ágeis, promover estratégias visando o envelhecimento saudável, aprimorar políticas de promoção de equidade, integralidade no cuidado e de visibilidade ás populações vulneráveis e/ou especificas. Manutenção da frota de veículos para que os pacientes possam ser transportados com qualidade e segurança, para a realização de consultas, exames e procedimentos especializados, em municípios de referência. Campanhas como setembro amarelo, outubro rosa e novembro azul, intensificando a prevenção e o cuidado da saúde da população, dentre outras atividades de educação permanente para os profissionais que atuam na linha do cuidado.

Art. 2º Para cobertura das despesas do art. 1º será utilizado recursos o provável Excesso de Arrecadação de Receita estimado com base nos valores da transferência de recursos do Estado, recebidos por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, conforme Portaria SES nº 348/2026, da fonte de recursos 621.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal